



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 868/2003

ALTERA OS ARTIGOS 21 E 23 DA LEI Nº. 515/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 21 da Lei nº 515 de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – As atividades da Secretaria Municipal de finanças serão executadas através do Secretário de Finanças, da Contabilidade e do Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização.”

Art. 2º - A Seção II da Lei nº 515 de 09 de setembro de 1994, passa a denominar-se “**DAS ATIVIDADES DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**”

Art. 3º - O artigo 23 da Lei nº 515 de 09 de setembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 *Cabe ao Secretário de Finanças, além de outras atividades inerentes à função*”:

I – O recebimento das receitas provenientes das transferências constitucionais, de tributos ou outras a qualquer título;

II – A execução dos pagamentos das despesas, previamente processadas e autorizadas;

III - O recebimento, guarda e conservação de valores e títulos da Prefeitura, devolvendo-os quando devidamente autorizado;

IV - a emissão e a assinatura de cheques e requisições de talonários, juntamente com o Prefeito;

V – O controle rigorosamente em dia, dos saldos das contas em estabelecimentos de crédito;

VI – A emissão de Ordem de Pagamento;

VII – A emissão de Ordem de Pagamento em favor da Câmara Municipal, após autorização do Prefeito e no prazo estabelecido em Lei;



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

VIII – O controle de retiradas e depósitos bancários, conferindo mensalmente os extratos das contas correntes;

IX – A escrituração do livro caixa e demais boletins de controle;

X – A elaboração do boletim de movimento financeiro diário;

XI – a remessa de ofício à Câmara Municipal, comunicando o total da arrecadação no final de cada mês;

XII – O suprimento de numerário a outros órgãos da Administração Municipal, de acordo com a programação de desembolso e quando devidamente processado e autorizado pelo Prefeito;

XIII – A colaboração na elaboração do cronograma de desembolso de recursos financeiros;

XIV – A execução de outras atividades correlatas, além das descritas neste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de novembro de 2003.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal